

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
GABINETE DO PRESIDENTE

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data / /
Cod. IPD 00 170

CONVENIO Nº 033 /81, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO E A ESCOLA PAULISTA DE MEDI-
CINA, OBJETIVANDO ASSISTIR A POPU-
LAÇÃO INDÍGENA DO PARQUE INDÍGENA
DO XINGU, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1981, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília-DF, neste ato, representada pelo seu Presidente, JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA e a ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, aqui representada pelo seu Diretor JAIR XAVIER GUIMARÃES, doravante denominadas FUNAI e ESCOLA respectivamente, têm, entre si, ajustado o presente termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio objetiva a colaboração da ESCOLA na assistência médica e sanitária às comunidades indígenas do Parque Indígena do Xingu - PQXIN.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ESCOLA, através do seu Departamento de Medicina Preventiva e na medida de suas possibilidades se propõe a:

- a) efetuar um levantamento demográfico dos índios que habitam o Parque Indígena do Xingu, discriminando a distribuição por sexo e grupo etário, nas diferentes tribos ali localizadas;
- b) adotar um sistema de identificação individual do índio, com o objetivo final de formar um fichário completo da população indígena do Parque;
- c) efetuar inquéritos epidemiológicos para melhor conhecimento da cadeia de transmissão das doenças de maior ocorrência na área do Parque, incluindo a identificação dos fatores ligados ao agente, meio ambiente e hospedeiro que influenciam essa ocorrência e, assim, possibilitar a ação preventiva;

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
GABINETE DO PRESIDENTE

- d) orientar campanhas profiláticas no Parque, contra determinadas doenças, baseadas nos resultados de inquéritos epidemiológicos e nas ocorrências clínicas verificadas;
- e) estudar as condições de vida, alimentação, e nutrição dos Índios do Parque, de forma a permitir melhor avaliação das transformações que forem ocorrendo, concomitantes ao processo de aculturação;
- f) prestar colaboração na identificação dos agentes etiológicos e nas medidas profiláticas e curativas que se fizerem necessárias, quando da ocorrência de entidades morbidas que ponham em risco a saúde de habitantes do Parque, em particular na vigência de epidemias;
- g) orientar os programas de educação sanitária que venham a ser realizados na área do Parque;
- h) colaborar com a FUNAI, quanto a promoção de cursos de reciclagem para os seus técnicos, podendo os mesmos serem realizados na ESCOLA ou em outras ENTIDADES;
- i) enviar, ao EGO, no final de cada pesquisa, 03 (três) exemplares de qualquer trabalho realizado na área indígena;

CLÁUSULA TERCEIRA

O programa de ação constante da cláusula anterior está em concordância com as finalidades do Departamento de Medicina Preventiva, uma vez que visa a avaliação das condições de saúde da população do Parque, a análise de suas necessidades médicas e a realização de pesquisas clínicas e epidemiológicas que permitam melhor orientar as ações em Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

Para assegurar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a ESCOLA, através do Departamento de Medicina Preventiva e a FUNAI através da Divisão de Saúde, deverão entrar em entendimento com entidades nacionais que atuam no combate específico a determinadas doenças, como tuberculose, de forma a estabelecer um programa coordenado de ação e controle na área do Parque

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Indígena do Xingu - PQXIN.

CLÁUSULA QUINTA

A FUNAI, dentro de suas atribuições específicas, proporcionará as condições necessárias, para o trabalho das equipes médicas, da seguinte forma:

- a) fornecendo transporte para o Parque Indígena do Xingu e em seu interior;
- b) oferecendo alojamento e manutenção para os integrantes de equipe;
- c) fornecendo medicamentos e vacinas a serem empregados;
- d) pondo à disposição das equipes médicas, instalações de ambulatório, farmácia e laboratórios e equipamentos técnicos que se fizerem necessários;
- e) destacando sempre que possível, um elemento do seu quadro para acompanhar e colaborar com todas as atividades da ESCOLA, no Parque Indígena do Xingu - PQXIN;
- f) repassando recursos para o pagamento de indenizações de medicamentos e outros custeios no campo da saúde, até o total de 1.367 ORTNs, no período de abril/81 a abril/85.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, a FUNAI através de seu Departamento Geral de Operações - DGO e a ESCOLA, através do seu Departamento de Medicina Preventiva, responsáveis pela execução do presente Convênio, estabelecerão as normas e a programação para o trabalho a ser desenvolvido, que passarão a integrar este instrumento.

[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão realizados encontros periódicos, entre técnicos de saúde da FUNAI (nível central, regional) com o Departamento de Medicina Preventiva, a fim de colocar em pauta os planos de saúde em execução no PQXIN.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos decorrentes deste Convênio, no total de

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
GABINETE DO PRESIDENTE

1.367 ORTAs, serão liberados pela FUNAI segundo a seguinte distribuição:

- 1981 : 513 ORTAs (em três parcelas de 171 ORTAs nos meses de Maio, Agosto e Outubro).
- 1982 : 683 ORTAs
- 1983 : 171 ORTAs

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de 1981, as despesas correrão à conta da dotação de Recursos Próprios da FUNAI - Atividades: 4912.15070212.264 - Administração da Fundação - Elemento de Despesa: 3132 - Outros Serviços e Encargos, cobertas pelo compromisso nº 724 /81, de 04 de Maio de 1981, no valor estimado de Cr\$ 600.000,00.

Nos exercícios subsequentes, as despesas fluirão à conta de dotação a ser destacada pela FUNAI para o fim específico deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

A ESCOLA, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do presente Convênio, apresentará à FUNAI, completa prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, a qualquer tempo, sempre que ocorrer inadimplemento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, e vigirá pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da sua assinatura, podendo, inclusive, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que acordado pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua extinção. Do mesmo modo, em qualquer ocasião, durante a vigência do Convênio, é facultado às partes modificar os seus termos, ajustando-os às circunstâncias determinadas

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
GABINETE DO PRESIDENTE


pela execução deste instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Toda e qualquer dúvida decorrente da execução deste Convênio deverá, preferencialmente, ser dirimida pelas vias administrativas das partes convenientes. Quando não for alcançado acordo entre as partes convenientes é competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios porventura decorrentes da execução do presente Convênio.

É, por estarem acordes com as Cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Termo que, lido e achado conforme, será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, pelas partes convenientes e testemunhas abaixo.

Brasília, DF, 27 de abril de 1981


JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA
PRESIDENTE / FUNAI


JAIR XAVIER GUIMARÃES
DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

TESTEMUNHAS

